



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.785

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA OU TARIFA DE COLETA E
REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR
URBANO DO MUNICÍPIO
REFERENTE AOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os próprios municipais e os prédios públicos, bem
como aqueles que sejam locados ou cedidos pelo Poder Público Municipal, que
estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da
Administração Direta e Indireta do Município, isentos do pagamento da taxa ou
tarifa de coleta e remoção do lixo domiciliar urbano do município.

§ 1º. - No caso de prédios locados ou cedidos ao Município, a
qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário,
deve ser apresentado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira –
"SAEAN" a documentação que comprove a locação ou cessão do imóvel e o
seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos
municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - No caso dos prédios locados ou cedidos, a Administração Municipal responsável pela locação, deverá comunicar o SAEAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva desocupação para efeitos da cobrança futura.

§ 3º. - A isenção de que trata esta lei, não se aplica aos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal que estejam cedidos, locados ou concedidos a particular.

Art. 2º. - Nos contratos de prédios locados ou cedidos ao Município, a qualquer título, deverá ser obrigatória a menção desta Lei, para fins da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

“Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.753.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo